

Estratégia para a Ética e Transparência da GEBALIS EM SA

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS – GEBALIS, E.M., S.A.

PREÂMBULO

O presente Regulamento foi elaborado de acordo com o Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro e a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, que preveem a existência de um Canal de Denúncias, interno e externo, de forma a operacionalizar os procedimentos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias recebidas pelo canal de denúncias da GEBALIS E.M. SA

A criação e implementação do Canal de Denúncias permitirá aprofundar a cultura de transparência, de boas práticas e de responsabilidade da empresa, com vista a fortalecer uma atuação conforme aos valores e princípios que nos norteiam, designadamente, os da prossecução do interesse público, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos associados à gestão e tratamento das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias da GEBALIS, conforme definido na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, em linha com o Código de Ética e Boa Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da empresa.
- 2- O Acesso ao canal de denúncias está disponível na intranet em e.gebalis.pt e ainda, na página da internet da Gebalis em www.gebalis.pt;

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O canal de denúncias é um meio de comunicação, exclusivamente online, desenvolvido pela GEBALIS, que permite a apresentação de denúncias de Infrações, conforme identificadas no Artigo 2º da lei 93/2021 designadamente, as exclusivamente aplicáveis à atividade da empresa e que configurem atos ou omissões contrárias às regras Comunitárias e Nacionais, e/ou violação dos princípios éticos ou deontológicos, nos termos previstos no diploma legal supracitado, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- a) Contratação pública;
- b) Segurança e conformidade dos bens e serviços;
- c) Proteção do ambiente;
- d) Defesa do consumidor;
- e) Assédio moral e/ou sexual;
- f) Conflito de Interesses e/ou acumulação de funções;
- g) Corrupção e infrações conexas;
- h) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- i) Outros atos e omissões, contrárias às regras Comunitárias e Nacionais, e/ou violação dos princípios éticos ou deontológicos enquadráveis nas atribuições da GEBALIS EM SA, previstas no artº 4º dos Estatutos da empresa;

Artigo 3.º

Proteção dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais no âmbito das denúncias recebidas através do Canal de Denúncias observa expressamente o disposto no artigo 19º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro designadamente no que concerne ao facto dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sob nenhuma forma devendo ser imediatamente apagados.

CAPÍTULO II

PRINCIPIOS E VALORES ORIENTADORES

Artigo 4.º

Denunciante

- 1- É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional ou outra;
- 2- Podem ser considerados denunciantes todos os que trabalham ou prestam serviços na empresa e qualquer pessoa singular, que se relacione direta ou indiretamente com a empresa, relativamente à comunicação de situações previstas no art.º 2º;
- 3- A possibilidade de garantia de anonimato permite que não seja identificada qual a eventual relação do denunciante com a GEBALIS EM SA.

Artigo 5.º

Dever de confidencialidade e anonimato

- 1- Todas as denúncias são tratadas de forma sigilosa e confidencial.
- 2- É garantida a confidencialidade e anonimato do denunciante, das pessoas visadas pela denúncia e de terceiros mencionados na denúncia, bem como, as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade. Todas as informações têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

Artigo 6.º

Proibição de retaliação

São proibidas quaisquer práticas de retaliação contra o denunciante, através de um qualquer ato, omissão ou ameaça, que ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, e de modo injustificado,

danos patrimoniais ou não patrimoniais, nos termos do art.º 21º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro.

Artigo 7.º

Utilização Abusiva

A eventual utilização abusiva e/ou de má-fé do mecanismo de apresentação de denúncias ou da informação dele constante, pode eventualmente dar origem à instauração de procedimentos disciplinares e/ ou a participação às Autoridades competentes.

Artigo 8.º

Denúncia

As denúncias que apresentem inicialmente ou adicionalmente informações mínimas sobre a autoria e/ou materialidade dos factos, alegadamente irregulares, serão objeto de tratamento e análise. As restantes, que não reúnam de forma inequívoca estes requisitos, serão objeto de arquivamento, nos termos previstos no nº 4 do art.º 14º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

São excluídos do processo de triagem, seguimento e decisão da denúncia todas as pessoas que possam ter um conflito de interesse com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a análise, decisão e arquivo das denúncias são tratadas de uma forma independente, autónoma e imparcial, evitando potenciais conflitos de interesses.

Artigo 10.º

Proteção do Denunciante

O denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida nos termos estabelecidos pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, conforme definido no seu artigo 6º.

Artigo 11.º

Proteção da pessoa visada na denúncia

As pessoas visadas na denúncia como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos e garantias processuais reconhecidos, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE GESTÃO, TRATAMENTO E DECISÃO DE DENÚNCIAS

Secção I

Gestão do canal de denúncias

Artigo 12.º

Administrador do Canal de denúncias

- 1- A gestão do Canal de denúncias é da competência do Administrador do Canal de Denúncias, sendo responsável pela receção, triagem, análise, tratamento, resposta e conclusão da denúncia, e elaboração do relatório;
- 2- A administração do Canal de Denúncias é efetuada pelo Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna em parceria com o Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico ou por outras pessoas expressamente indicadas para este efeito, por estes Dirigentes ou pelo Conselho de Administração;
- 3- Aos administradores do Canal de Denúncias é conferida competência para solicitar informações e interagir com as demais unidades orgânicas da empresa ou diretamente junto de qualquer trabalhador.

Artigo 13.º

Acesso ao Canal de denúncias

O acesso ao Canal de Denúncias é feito exclusivamente pelos Administradores do Canal.

Artigo 14º

Dever de sigilo

Os Administradores e demais pessoas que temporariamente e por motivos técnicos tenham acesso à plataforma informática que suporta o Canal de Denúncias agem no escrupuloso dever de sigilo, que se mantém após cessadas essas funções.

Secção II

Análise e tratamento de denúncias

Artigo 15.º

Fluxo de procedimento

O procedimento de decisão e tratamento de denúncias deve ser realizado de forma desmaterializada, conforme o seguinte Fluxo de procedimento:

- a) Recepção;
- b) Triagem;
- c) Análise;
- d) Tratamento;
- e) Conclusão;
- f) Elaboração e aprovação do relatório;
- g) Resposta.

Artigo 16.º

Características do canal de denúncia

O Canal de Denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, e garante a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante, conforme prescrito no Artº 9º, da lei 93/2021 de 20 de dezembro.

Artigo 17.º

Forma de admissibilidade de denúncia

- 1- O Canal de denúncia permite a possibilidade de denúncia escrita ou verbal, anónima ou com identificação do denunciante, nos termos do artº 14º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro;

- 2- Todas as denúncias recebidas por outro que não plataforma eletrónica são obrigatoriamente encaminhadas, respeitando as regras de confidencialidade, para os Administradores do canal de denúncias, que procederão à sua inserção na plataforma;

Artigo 18º

Registo e Seguimento da denúncia

Às denúncias recebidas e registadas diretamente no Canal de Denúncias, é-lhes atribuído um número de identificação único, apenas acessível ao denunciante.

Artigo 19º

Seguimento da denúncia

1. As denúncias rececionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação da matéria denunciada.
2. Os administradores do Canal de Denúncias efetuam uma primeira triagem e verificação que visa a análise preliminar da denúncia, de modo a aferir se a situação comunicada contém os elementos mínimos para que seja dado prosseguimento à mesma.

Artigo 20º

Elementos Adicionais da Denúncia

Caso sejam necessários elementos adicionais, os administradores do Canal de Denúncias podem entrar em contacto com o autor da denúncia, através da ferramenta de conversação segura e confidencial existente no Canal para solicitar os elementos que sustentem a materialidade da denúncia apresentada ou outro meio de contacto expressamente autorizado pelo denunciante.

Artigo 21º

Arquivamento e reabertura da denúncia

O arquivamento de uma denúncia, não impede o seu tratamento e análise posterior, caso se verifiquem factos que determinem a sua reabertura.

Artigo 22º

Factos relatados na denúncia

Se a denúncia relatar factos irregulares que já tenham sido alvo de outra denúncia, a mesma deve ser encaminhada para o Administrador do Canal de Denúncias responsável pelo seu tratamento.

Artigo 23º

Tramitação desmaterializada

As denúncias, seus anexos e documentos produzidos no seu âmbito devem tramitar-se sempre que possível de forma desmaterializada e unicamente com os dados considerados relevantes para o tratamento da matéria objeto da denúncia.

Artigo 24º

Relatório final

1. Após a conclusão das tarefas de verificação e apuramento sumário dos factos deve ser elaborado, pelos administradores do Canal de Denúncias, um relatório final, devidamente fundamentado, que comunica os resultados, no qual deve conter, a seguinte informação a submeter ao Conselho de Administração para aprovação:
 - a) A natureza da denúncia, determinando em que atividade a mesma recai;
 - b) O carácter irregular/ilícito do comportamento objeto da denúncia;
 - c) A indicação sumária do normativo que trata a matéria denunciada;
 - d) Ações e tarefas de verificação efetuadas;
 - e) Os resultados documentados das tarefas de verificação;
 - f) A proposta de seguimento para instauração de procedimento disciplinar, de participação criminal, ou proposta de arquivamento, consoante o caso;
 - g) A formulação de recomendações, quando se justifique, com proposta de medidas corretivas e/ou preventivas;
 - h) A proposta de resposta ao denunciante.

2. Após a aprovação do relatório final, será dada resposta ao denunciante e é dado por concluído o processo de denúncia.

Artigo 25º

Procedimento disciplinar

Quando dos factos apurados no Relatório final, resultante da análise da denúncia apresentada, decorrer proposta de instauração de procedimento disciplinar, a qualquer trabalhador da Empresa, caberá ao Conselho de Administração, analisar a proposta e promover as diligências necessárias para o início do competente procedimento disciplinar, nos termos da Lei.

Artigo 26º

Participação criminal

Quando os factos apurados em sede de relatório final sejam passíveis de ser considerados infração penal, os administradores do Canal de Denúncias encaminham-no de imediato para os serviços jurídicos da empresa, com conhecimento imediato ao conselho de administração, a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público.

Artigo 27º

Prazo de notificação

O autor da denúncia é notificado, através do Canal de Denúncias ou outro meio legalmente admissível, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação ou de 6 (seis) meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

Artigo 29º

Conclusão do processo

A conclusão do processo ocorre com o arquivo e encerramento da denúncia no Canal de Denúncias.

Artigo 30º

Relatório Anual

É elaborado anualmente um relatório síntese no qual conste a descrição das denúncias recebidas, os procedimentos adotados, os resultados apurados e as respectivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciantes, denunciados ou terceiros identificados.

Artigo 31º

Publicitação

O relatório anual deve ser submetido a aprovação superior do conselho de Administração, e deve posteriormente ser publicitado na área INTRANET da GEBALIS.

Artigo 32º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da empresa.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, devendo ser, igualmente, publicitado nas páginas da intranet e internet da empresa.